

ACTA N.º 09/08

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E OITO.-----

-----Presenças: O Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, e os Senhores Vereadores José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Faltaram os Senhores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.433.116,30 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.912,44 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	185.580,58 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.482,02 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	245.965,27 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	32.491,76 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	831.126,51 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	12.092,16 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	15.247,76 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	41.007,60 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	15.254,50 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheci.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.000.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	5.642,52 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	22.034,26 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----PEDITÓRIO DE RUA DA CARITAS DIOCESANA DE PORTALEGRE E CASTELO BRANCO / GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE.--

-----Ofício - Circular número oito barra dois mil e oito (8/2008), datado de catorze (14) de Fevereiro de dois mil e oito, relativo ao Processo 300.40.04PED, do Governo Civil do Distrito de Portalegre, informando que a Caritas Diocesana de Portalegre e Castelo Branco, com sede na Rua 15 de Maio, número onze (11), em Portalegre, está autorizada a efectuar um peditório de rua em toda a área do Distrito de Portalegre, no período de

vinte e dois (22) a vinte e quatro (42) de Fevereiro do corrente ano, de acordo com o Despacho do Senhor Governador Civil.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**CAMPANHA NACIONAL DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS AOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – PROTOCOLO ENTRE A ANMP E A EDP / ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.**-----

-----Está presentes a Circular número vinte e três (23), datada de quinze (15) de Fevereiro de dois mil e oito, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No quadro da celebração do Ano Internacional do Planeta Terra, e materializando uma das medidas identificadas no Plano Nacional para as Alterações Climáticas, a ANMP tomou a decisão de promover uma campanha de auditorias energéticas aos edifícios públicos municipais, visando-se, numa primeira fase, auditar os Paços do Concelho, bem como a sede da ANMP, com o objectivo de conhecer a situação energética e a partir dela promover a eficiência e a utilização racional de energia. Cientes de que os desafios que se colocam ao País em matéria de política energética obrigam o Poder Local a assumir responsabilidades na implementação de acções destinadas a reduzir a pressão ambiental centrada na redução das emissões de gases com efeito de estufa, e considerando que os edifícios públicos portugueses são responsáveis por mais de 20% do consumo final de energia, a ANMP assinou no passado dia 12 de Fevereiro, em Seia, um Protocolo com a EDP com os objectivos atrás mencionados. Permitimo-nos assim chamar a atenção de V. Exa. para a importância do Protocolo assinado e sugerir-lhe a implementação do mesmo neste Município. Em www.anmp.pt poderá encontrar o texto do Protocolo bem como os procedimentos a adoptar para a sua concretização. >>. Em anexo, encontra-se cópia do referido Protocolo e Anexo sobre os Serviços de Eficiência Energética Edifícios e Outras Instalações Municipais, os quais, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivados junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 74/2006 / AIRES MANUEL DA ROSA ESTEVINHA.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia treze de Fevereiro de dois mil e oito, deliberou por unanimidade aplicar uma coima, pelo limite mínimo, no

valor de cem euros, atendendo ao facto de ter havido um lapso ao ter sido concluído que não havia reincidência do facto, quando realmente se verifica haver a referida reincidência do facto. Nesse sentido, está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 74/2006, em que é arguido Aires Manuel da Rosa Estevinha, com residência na Rua D. João I, número quarenta e nove (49), em Água de Todo o Ano, da freguesia de Tramaga e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual não deverá conter-se pelo limite mínimo, atendendo ao facto de haver reincidência.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Revogar a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de Fevereiro de dois mil e oito, na parte correspondente ao valor da coima aplicada, no montante de cem euros (100,00 €), tendo em atenção que ao contrário daquilo que foi referido, havia reincidência dos factos por parte do arguido, conforme indicado no Relatório Final; 2- Nesse sentido, e perante os novos dados, a Câmara Municipal determinou aplicar a coima no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), considerando que houve reincidência dos mencionados factos, por parte do arguido; 3- Republicar a versão actualizada da deliberação da Câmara Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Aires Manuel da Rosa Estevinha, residente na Rua D. João I, número quarenta e nove (49), em Água de Todo o Ano - Tramaga, da freguesia de Tramaga e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM

INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo facto de haver reincidência.-----

----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara

Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 77/2005 / FRANCISCO SIMÕES LOPES.**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 77/2005, em que é arguido Francisco Simões Lopes, com residência na Rua D. Henrique – Água de Todo o Ano - Taipinhas, da freguesia de Tramaga e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, atendendo ao facto de não haver reincidência.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----**

-----**DECISÃO CONDENATÓRIA**-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Francisco Simões Lopes, residente na Rua D. Henrique - Água de Todo o Ano - Taipinhas, da freguesia de Tramaga e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for

judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão.-----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 29/2006 / CRISTINA MARIA DUARTE ALVES DE OLIVEIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 29/2006, em que é arguida Cristina Maria Duarte Alves de Oliveira, com residência na Avenida da Liberdade, n.º 100, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, atendendo ao facto de não haver reincidência.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de

17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Cristina Maria Duarte Alves de Oliveira, residente na Avenida da Liberdade, número cem (100), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00

€ (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 13/2006 / ARMANDO DE CARVALHO SANTANA MAIA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 13/2006, em que é arguido Armando de Carvalho Santana Maia, com residência na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro (24), da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o arquivamento, devido ao falecimento do arguido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,

proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração o falecimento do arguido, de acordo com o Relatório e Proposta de Decisão.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 4/2006 / CRISTINA MARIA DUARTE ALVES DE OLIVEIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 4/2006, em que é arguida Cristina Maria Duarte Alves de Oliveira, com residência em Vale da Bica, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o arquivamento, devido ao facto do presente processo de contra – ordenação já ter sido objecto de decisão condenatória por parte da Direcção Regional da Economia do Alentejo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração o facto do presente processo de contra – ordenação já ter sido objecto de decisão condenatória por parte da Direcção Regional da Economia do Alentejo, de acordo com o Relatório e Proposta de Decisão.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 5/2006 / MARIA DULCE OLIVEIRA CORREIA FERREIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 5/2006, em que é arguida Maria Dulce Oliveira Correia Ferreira, com residência na Rua 25 de Abril, n.º 28, em Foros do Arrão, da freguesia de Foros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o arquivamento, devido ao facto do presente processo de contra – ordenação já ter sido objecto de decisão condenatória por parte da Direcção Regional da Economia do Alentejo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração o facto do presente processo de contra – ordenação já ter sido objecto de decisão condenatória por parte da Direcção Regional da Economia do Alentejo, de acordo com o Relatório e Proposta de Decisão.-----

**-----NOTIFICAÇÃO DE RECOLHA DE ANIMAL PERIGOSO (CÃO) /
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – DESTACAMENTO DE PONTE DE
SOR – EQUIPA DE PROTECÇÃO NATUREZA E AMBIENTE.-----**

-----Está presente o ofício número setenta e dois (72), datado de treze (13) de Fevereiro de dois mil e oito, da Guarda Nacional Republicana de Ponte de Sor - Destacamento de Ponte de Sor – Equipa de Protecção Natureza e Ambiente de Ponte, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Solicita-se a V. Exa., as providências necessárias para a recolha de animal (cão) perigoso, que no dia 12 de Fevereiro de 2008, cerca das 20:00 horas, na localidade de Galveias, causou ofensas ao corpo e à saúde de Ana Isabel Pulguinhas Gonçalves e de Joana Rosa Leitão Pulguinhas (conforme auto de declarações que se anexa), assistidas no Centro de Saúde de Ponte de Sor e Centro Hospitalar Médio Tejo, em Abrantes. O animal agressor foi identificado pelas ofendidas, pertencente a Vítor Jorge das Neves Cardoso, residente em Rua Infante D. Henrique, n.º 9 – Ervideira, possuindo um estaleiro em Galveias, onde se encontra o cão, do qual se junta fotografia. Conforme o estipulado no n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto – Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, o animal é recolhido pela autoridade competente para centro de recolha oficial e ainda a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro define o n.º 1, do artigo 16.º, que o animal é suspeito de raiva, também porque foi fiscalizado em que o mesmo não tinha a Vacina Anti-Rábica administrada. Junta-se o recibo do centro de Saúde de Ponte de Sor, referentes às agredidas e Boletim de Alta do Hospital de Abrantes. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1-
Face ao quadro legal, os procedimentos a adoptar pela Câmara Municipal deverão
ser os seguintes, ao abrigo do já referido art. 10.º, do Decreto – Lei n.º 312/2003, de
17 de Dezembro:-----**

- Proceder à recolha do animal para o canil municipal, ou solicitar ao Exmo. Veterinário Municipal que informe se existem condições para manter o dito sob vigilância domiciliária, de acordo com o disposto no artigo 16.º, da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro. (art. 10.º n.º 1);-----**
- Notificar o detentor do animal para, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, apresentar na Junta de Freguesia da área da sua residência a documentação indicada no n.º 1, do art. 3.º, ou seja, a Licença de Detenção (art. 10.º, n.º 3).-----**
- Dar conhecimento da ocorrência à Junta de Freguesia de Ponte de Sor, para que**

esta Edilidade faça constar a informação no cadastro ou base de dados acima referido. (art. 10.º, n.º 2);-----

- Quanto ao destino final do animal agressor, deverá observar-se o preceituado no art. 11.º, do diploma a que nos vimos referindo, devendo a decisão final sobre o mesmo ser tomada após o conhecimento, por parte da Autarquia, do modo como foi qualificada a agressão, que pode ser *grave* ou *não grave*.-----

- Se se concluir que a agressão assumiu a natureza de *não grave*, o animal é entregue ao detentor após o cumprimento das obrigações previstas no diploma e atrás referidas, sendo requisito obrigatório, quando aplicável, a realização de provas de socialização e ou treino de obediência, no prazo que vier a ser indicado pela autoridade responsável pelo centro de recolha, podendo esta, como já foi referido, ser a Câmara Municipal, exceptuando-se deste procedimento todo o animal que apresente comportamento agressivo que constitua, de imediato, um risco grave à integridade física de uma pessoa e que o seu detentor não consiga controlar, caso em que pode ser imediatamente abatido pela autoridade competente ou, na sua impossibilidade, por médico veterinário, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização. (art. 11.º, n.º s 2 e 3);-----

- Se se concluir que a agressão assumiu a natureza de *grave*, gravidade que deverá ser comprovada através de relatório médico, o animal é obrigatoriamente abatido, por método que não lhe cause dores e sofrimento desnecessários, após o cumprimento das disposições legais do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonoses, não tendo o seu detentor direito a qualquer indemnização. (art. 11.º, n.º 1);-----

-----2- Instaurar o respectivo Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director do Departamento Jurídico - Administrativo.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 25/2006 / LOURENÇO CHAMBEL DE MATOS – PEDIDO DE PAGAMENTO DA COIMA EM DUAS (2) PRESTAÇÕES.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 25/2006, em que foi arguido Lourenço Chambel de Matos, com residência na Rua Vasco da Gama, número treze (13), em Vale de Açôr, da freguesia de Vale de Açôr e concelho de Ponte de Sor, no qual o Senhor Lourenço Chambel de Matos, foi condenado a pagar uma coima no

valor de cem euros (100,00 €). Está agora presente um requerimento do Senhor em causa, dando conhecimento que é uma pessoa de modesta condição económica, já que é reformado e auferir uma pensão mensal de 306,00 €, razão pela qual não possuía condições para pagar de uma só vez tal coima, requerendo por isso o respectivo pagamento em duas prestações, mensais e sucessivas.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar pagamento da coima, em duas (2) prestações mensais e sucessivas, acrescido dos juros de mora que forem devidos, por parte do Senhor Lourenço Chambel de Matos, tendo em atenção a indicação das dificuldades financeiras.-----

-----EXTRACÇÃO E DEPÓSITOS DE INERTES NO CONCELHO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a informação datada de dezanove (19) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Temos a informar que existem neste Município uma extracção de inertes localizada em Barroqueira, sendo a entidade exploradora a firma “Terras do Sor – Comercialização e Transporte de Inertes – Sociedade Unipessoal, Lda”, com morada / sede em Bairro Novo, lote 13 – Barroqueira 7400-219 Ponte de Sor, a qual não possui licenciamento para o efeito, bem assim como no local se encontra edificado uma balança, sem também possuir o respectivo licenciamento. No local da Estrada da Tramaga, existe comercialização e joeiro de Inertes, pertença de Salvaterra & Salvaterra, Lda., com morada em Água de Todo o Ano 7400-601 Tramaga, e para o qual também não existe qualquer licenciamento, possuindo também algumas estruturas para as quais carecem de licenciamento (balança). De referir que o proprietário extrai areias do rio no local da Herdade da Foz, da qual é proprietário o Senhor Eng.º Luís Fernando Rosado Lopes (Cansado) para o qual possui uma autorização / licença para “Limpeza e Desobstrução” da Ribeira do Sor. Há a mencionar ainda que no local de Tramaga (Herdade da Várzea) está inactivo o que foi um depósito de inertes, pertença da Firma J.J.R, bem como no local de Aldeia das Sebes, no Caminho Municipal 1061) (vulgo estrada da miséria) pertença da firma Rui e Patrícia, se encontra no mesmo estado (inactivo). É o que me cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1-Ratificar a decisão do Senhor Presidente de solicitar à Guarda Nacional

Republicana de Ponte de Sor (EPNA), uma informação com a maior brevidade possível, sobre se a EPNA tinha conhecimento de tais situações, e, em caso afirmativo, quais as démarches desenvolvidas para a regularização das mesmas e, se as houve, quando e quais as entidades contactadas; 2- Solicitar à CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e Direcção Regional de Economia do Alentejo, informação de quais os procedimentos que eventualmente desenvolveram em relação aos casos supracitados; 3- Reapreciar o assunto em próxima reunião com as informações solicitadas.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO REFEITÓRIO ESCOLAR E DISPONIBILIZAÇÃO DAS COZINHEIRAS ÁPIA E ELVIRA, PARA O ALMOÇO DO SUB - NÚCLEO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE LONGOMEL.-----

-----Está presente o ofício datado de doze (12) de Fevereiro de dois mil e oito, do Sub - Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Longomel, dando conhecimento que em colaboração com o Instituto Português de Sangue, vai levar a efeito no dia oito (8) do próximo mês de Março, mais uma recolha de sangue nesta localidade de Longomel, sendo que posteriormente irão oferecer um almoço às pessoas que doam o seu sangue, à semelhança do que tem vindo a acontecer em anos anteriores recolhas, razão pela qual solicitavam a cedência do Refeitório Escolar, para ali ser confeccionada a refeição, solicitando ainda a disponibilização das cozinheiras D. Ápia e Elvira.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o Refeitório Escolar de Longomel, ao Sub - Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue, para a realização do almoço das pessoas que doam o sangue, no dia oito de Março de dois mil e oito, assim como disponibiliza as cozinheiras Senhoras Ápia e Elvira, para efectuarem a confecção do referido almoço.-----**

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA FAZER FACE A DESPESAS REALIZADAS COM O ESPECTÁCULO WORDS & SODA / FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES, DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de treze (13) de Fevereiro de dois mil e oito, da Fundação António Prates de Ponte de Sor, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, para fazer face às despesas efectuadas com o espectáculo Words & Soda, acção essa que foi desenvolvida e realizada na Fundação António Prates e apresentada

no Auditório, durante o passado mês de Novembro. Referem ainda que apesar de terem esperado durante todo este tempo, para poder realizar receitas suficientes, para poder pagar os custos de produção e cachets dos artistas envolvidos, tal não aconteceu, e nesse sentido tornava-se premente pagar às pessoas que vivem do seu trabalho, razão pela qual solicitavam o referido apoio financeiro, no valor de 2.508,75 €, conforme discriminam em documento anexo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restante membros, atribuir um subsídio no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), à Fundação António Prates, de Ponte de Sor, para fazer face às despesas mantidas com a realização do espectáculo Words & Soda, tendo em consideração os argumentos apresentados e os documentos enviados.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, PARA A ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL AO CORAL POLIFÓNICO DE PONTE DE SOR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL.-----

-----Está presente a informação número vinte e um (21), datada de catorze (14) de Fevereiro de dois mil e oito, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, contendo a proposta mencionada em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Coral Polifónico de Ponte de Sor, recentemente enviou o seu Plano de Actividades para dois mil e oito (2008), sobre o qual a Câmara Municipal tomou conhecimento, em reunião de dois (2) de Janeiro de dois mil e oito (2008). No entanto, e como o ofício enviado não solicitava subsídio, a Câmara não deliberou sobre o mesmo. Assim, proponho que seja atribuído um subsídio mensal de 600,00 €, durante dez (10) meses, de modo a fazer face às despesas com o Maestro do referido Coral. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir o subsídio de seiscentos euros (600,00 €), mensais, ao Coral Polifónico de Ponte de Sor – Associação Cultural, durante dez meses, no período compreendido entre os meses de Janeiro e Outubro de dois mil e oito, para fazer face às despesas com os serviços do Maestro Rui Martins Picado.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS À CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE COM CABO VERDE.-----

-----Está presente a informação número vinte e dois (22), datada de catorze (14) de

Fevereiro de dois mil e oito, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, contendo a proposta mencionada em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Município de Ponte de Sor celebrou com o Município de Ribeira Grande – Santo Antão – Cabo Verde, um protocolo de geminação. No âmbito deste protocolo de cooperação, pretendemos enviar para o referido Município alguns materiais com a finalidade de minimizar as precárias condições de vida que esta população enfrenta no seu dia a dia. Assim, para além da recolha de roupas, livros e outros, que está a ser feita pela Cruz Vermelha de Ponte de Sor, participam nesta Campanha as Empresas Marques e Martins e Miguel Conceição – Indústria de Carvão. Proponho a aquisição dos seguintes bens: - Aluguer do Contentor: 3.306,00 €; - Marques & Martins: 2.178,21 € + IVA; - Reinolar: 427,50 €; - João Depas (Compadres): 1.459,00 € + IVA; - António Manuel da Silva Lopes: 1.800,00 €. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, e autorizar o pagamento de todas as despesas contidas na mesma.-----

-----TORNEIOS CONCELHIOS DE TIRO E MALHA DE DOIS MIL E OITO / SECTOR DE DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

-----Está presente a informação número vinte e quatro (24), datada de dezoito (18) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelos funcionários, Senhores Carlos Mateus e Paulo Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Atendendo a que os Torneios Concelhios de Tiro e malha, têm uma longa tradição e envolvem um significativo número de participantes, vimos propor a V. Exa., a continuidade dos mesmos organizados da seguinte forma: **Normas e coordenação técnica:** Os Torneios deverão realizar-se de acordo com as normas anteriormente aprovadas, ficando a coordenação técnica a cargo da Freguesia respectiva. **Material a ceder pelo Município: Torneio Concelhio de Tiro** – Alvos e fichas de inscrição; **Torneio Concelhio de Malha** – Malhas, belhos, placas, fichas de inscrição e folhas de jogo; **Final Concelhia de Malha** – Prémios – 750,00 €; - Alimentação – 650,00 €; **Torneio Concelhio de Tiro** – Prémios – 550,00 €; - Alimentação – 550,00 €. É necessário um funcionário da Câmara Municipal para acompanhar as Finais Concelhias dos Torneios. NOTA: Os custos indicados em ambos os Torneios, são valores aproximados com base nas despesas dos anos anteriores. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,

aprovar a realização dos Torneios Concelhios de Tiro e Malha, de acordo com os dados constantes da informação técnica e moldes indicados, e autorizar o pagamento de todas as despesas contidas na mesma, relativas a prémios e alimentação, devendo de todos os gastos ser dado conhecimento no final dos eventos.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE O PRIMEIRO (1.º) FESTIVAL DA DANÇA “CIDADE DE PONTE DE SOR”, INTEGRADO NAS COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.-----

-----Está presente a informação número vinte e seis (26), datada de vinte e dois (22) de Fevereiro de dois mil e oito, subscrita pelo Senhor João Manuel de Carvalho Taveira Pinto, Adjunto do Senhor Presidente, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Dando cumprimento à deliberação do executivo do dia vinte (20) de Fevereiro do corrente ano, somos a informar que as despesas previstas com a realização do “I Festival da Dança Cidade de Ponte de Sor”, importam no valor de 1.475,05 Euros. Informamos ainda que, os grupos que actuarão no referido Festival são: Eléctrico F. C. (com os seus diversos grupos), os Superflash (Caldas da Rainha os Maçaenses (Mação). Solicitamos ainda a devida autorização para a venda de Bilhetes pelo preço de 2,00 € / unidade. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Manter a deliberação tomada sobre o assunto na reunião ordinária realizada no dia vinte (20) de Fevereiro do corrente ano e ainda autorizar a venda de Bilhetes para o evento ao preço de dois euros (2,00 €) a unidade.-----

-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – FRANCISCA ANGÉLICA SALVATERRA CARAPINHA ESTEVES.-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número vinte e oito (28) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de treze (13) de Fevereiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Francisca Angélica Salvaterra Carapinha Esteves, residente na Rua Vaz Monteiro, n.º 33, em Tramaga, para cedência do equipamento doméstico, cumpre-me informar V. Exa. de que: O agregado familiar actualmente é composto pela Munícipe. Esta tem 62 anos, está separada do

marido e está reformada por invalidez, recebe mensalmente 230,16 €. Deste agregado familiar fazem ainda parte duas netas: - Rute Isabel Carapinha Traquinas, 12 anos, frequenta a Escola João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor; - Margarida Isabel Carapinha Lopes, com 3 anos, frequenta o Jardim de Infância de Tramaga. Esta Munícipe tem três (3) filhos: - Catarina Isabel Esteves Marques, é a mãe das crianças que estão entregues à Munícipe, tem um companheiro mas a Munícipe não sabe sequer o seu paradeiro; - Laurinda Angélica Carapinha Esteves Marques, casada, trabalhadora rural e residente em Vale de Açôr; - António Manuel Carapinha Esteves Marques, casado, desempregado e residente em Chança. A casa onde residem é composta por: dois quartos, uma sala, cozinha e casa de banho. O rendimento per capita deste agregado familiar em 2007, foi de 108,70 €. Este foi calculado a partir da prestação do Rendimento Social de Inserção, única fonte de rendimento deste agregado durante o ano em causa. O pedido da Munícipe de um (1) fogão e um (1) frigorífico, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. À consideração superior >>.--

----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atribuir à requerente, um (1) fogão e um (1) frigorífico, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – MARIA ANTÓNIA GARCIA.-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número vinte e nove (29) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas e do Senhor Fiscal Municipal, João Manuel, datada de vinte (20) de Fevereiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Maria Antónia Garcia, viúva, com 68 anos, residente na Rua 19 de Maio, n.º 18, em Foros do Arrão, para cedência de uma porta exterior e duas janelas, cumpre-me informar V. Exa. de que: As janelas e a porta estão muito degradadas. Em 3 de Outubro de 2007, a Câmara deliberou ceder os materiais para fazer uma casa de banho e recuperar o pavimento. Esta cedência de materiais no que se refere aos rendimentos, estes eram superiores ao previsto no Regulamento, teve por base o previsto no n.º 1, do artigo 3.º (situação de saúde em que se encontrava o munícipe). O Senhor José Alves faleceu a 1 de Novembro de 2007. A Munícipe informa que ainda não recebeu a pensão de viuvez, mas se tivermos em conta o rendimento da mesma em 2007, o rendimento per capita calculado apenas com a pensão de reforma da Senhora Maria Antónia Garcia,

foi de 330,49 €. Embora durante o ano de 2007, a Múncipe tenha tido despesas de saúde com o marido, uma vez que este faleceu em Novembro, o rendimento não deixa de ser superior ao previsto no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. À consideração superior >>.

----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade indeferir a pretensão, tendo em atenção que o rendimento per capita ultrapassa o valor previsto no Regulamento Municipal de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.

-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – MARIA DO CARMO BENTO PEREIRA ROCHA CAVACO.

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número trinta (30) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido da Senhora Maria do Carmo Bento Pereira Rocha Cavaco, residente na Rua Luís de Camões, n.º 5, em Tramaga, cumpre-me informar V. Exa. de que: A Múncipe solicita um frigorífico, uma máquina de lavar roupa, um esquentador e uma mesa de cozinha e seis cadeiras. A Câmara, na reunião de seis (6) de Setembro de dois mil e seis (2006), deliberou ceder a esta múnice, um fogão, três colchões, uma cama de casal e uma cama de bebé. O agregado familiar é composto por:

- A Múncipe, com 43 anos, é casada, está desempregada:
- O marido, António Correia Cavaco, com 50 anos, teve um acidente de trabalho e actualmente está no seguro, recebe de ordenado base, 550,00 €:
- O filho, Nuno Filipe Rocha Cavaco, com 17 anos, é estudante;
- O filho, António Miguel Rocha Cavaco, com 9 anos, é estudante;
- O filho, Diogo Gabriel Rocha Cavaco, com um (1) ano. Este casal tem mais três filhos:
- Luís Carlos Rocha Cavaco, casado, faz trabalhos agrícolas sazonais e reside em Barreiras;
- Mónica Rocha Cavaco, casada, doméstica e residente em Água de Todo o Ano;
- Fernanda Rocha Cavaco, solteira, residente nos Açores, os pais não sabem o que ela faz nem exactamente onde está. Economicamente, este agregado familiar depende dos rendimentos de trabalho do Senhor António e do Rendimento Social de Inserção, actualmente no valor de 174,88 €. O rendimento per capita do agregado familiar em 2007, foi de 144,80 €. A casa onde residem actualmente é constituída por: sala, cozinha dois quartos, casa de banho e arrecadação. O pedido da Múncipe, um (1) frigorífico,

uma (1) maquia de lavar roupa, um (1) esquentador, um (1) móvel de cozinha, uma (1) mesa e seis (6) cadeiras, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção. À consideração superior >>-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atribuir à requerente, um (1) frigorífico, uma (1) maquia de lavar roupa, um (1) esquentador, um (1) móvel de cozinha, uma (1) mesa e seis (6) cadeiras, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – ETELVINA CANAS CANICEIRA FONTELAS.-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número trinta e um (31) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de vinte e um (21) de Fevereiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Etelvina Canas Caniceira Fontelas, residente na Rua da Frialva , n.º 28-A, em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Exa. de que: A Munícipe solicita um frigorífico, um roupeiro, um beliche uma mesa e quatro cadeiras, um fogão, uma máquina de lavar roupa e um frigorífico. O agregado familiar é composto por: - A Munícipe, com 54 anos, é viúva, está reformada e recebe mensalmente 158,26 €: - O filho, Nuno Filipe Rocha Cavaco, com 17 anos, é estudante; - O filho, Demétrio José Canas Pombinho, é solteiro, tem 35 anos, e está desempregado; - O filho, António João Caniceira Pombinho, é solteiro, tem 28 e está desempregado; - A neta, Tânia Sofia Caniceira Pisco, com 10 anos, frequenta o Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor. Esta Munícipe tem mais três filhos: - Silvina Custódia Caniceira Varela, casada, trabalha num P.O.C., na Câmara Municipal de Ponte de Sor e reside em Ponte de Sor; - Rosa Maria Caniceira Pombinho, casada, trabalha num P.O.C., na Câmara Municipal de Ponte de Sor e reside em Ponte de Sor; - Ana Cristina Caniceira Pombinho, separada, desempregada e residente em Ponte de Sor. Economicamente, este agregado depende da pensão da Senhora Etelvina e do Rendimento Social de Inserção, actualmente no valor de 300,75 €. O rendimento per capita do agregado familiar em 2007, foi de 132,61 €. A casa onde residem actualmente é constituída por: cozinha dois quartos, “casa de banho”, a casa não tem condições de habitabilidade. O pedido da Munícipe, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção. À consideração superior >>-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atribuir à requerente, um roupeiro, um beliche uma mesa e quatro cadeiras, um fogão, uma máquina de lavar roupa e um frigorífico, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE ANA RIJO, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DA SENHORA ELSA MARIA NUNES SILVA LOPES.-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços, no dia vinte (20) de Fevereiro de dois mil e oito, subscrito por Ana Rijo, Advogada com domicílio profissional na Rua Fernandes Mendes Pinto, n.º 31, em Lisboa, na qualidade de Advogada da Senhora Elsa Maria Nunes Silva Lopes, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio misto, sito em Vale de Vilão, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 45, da Secção R, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o número 177, da freguesia de Montargil, por forma a que, sobre o mesmo sejam criadas as seguintes quotas indivisas: - uma de 13/100; - três de 7/50; - duas de 3/20; - uma de 3/25; - uma de 3/100. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de vinte e cinco (25) de Fevereiro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de

compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO E CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO RELATIVA A EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE MONTARGIL / JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL.-----

-----Está presente o ofício número oitenta e seis (86), datado de vinte e oito (28) de Janeiro de dois mil e oito, da Junta de Freguesia de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Junta de Freguesia levou a efeito um concurso limitado sem publicação de anúncio para arrematação da Empreitada de Ampliação do Cemitério de Montargil, para o qual foram convidadas sete empresas e cujos processos foram apreciadas pela Comissão de Análise nomeada para o efeito. Após a abertura das propostas pela referida Comissão, sendo excluídas algumas empresas, cujos processos não estavam em conformidade e com falta de elementos, analisaram-se as propostas das Empresas: - Perpétua & Neves, Lda. – valor

60.400,80 € + IVA; - Agrocinco Construções, S.A – valor 70.503,00 € + IVA; - Augusto Manuel Silvano dos Santos – valor 64.975,60 € + IVA; - Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda. – valor 69.901,98 € + IVA; - Mendes & Gonçalves, S.A – valor 62.553,50 € + IVA. Sendo a obra adjudicada à Empresa Perpétua & Neves, Lda., que de acordo com as exigências formais do concurso, obteve o primeiro lugar com o valor de 60.400,80 € + IVA = 63.420,84 €, deverá dar início à sua execução no princípio do mês de Fevereiro de 2008. Para o efeito a Junta de Freguesia vem junto da Câmara Municipal solicitar a vossa disponibilidade para a elaboração de um protocolo, mediante o qual essa entidade disponibilizará as verbas necessárias para fazer face às referidas obras, assim como apoiar o sua nível técnico, sempre que for necessário. >>.

Encontra-se também em anexo, a Minuta do Protocolo, estabelecido entre o Município de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Ponte de Montargil, sobre o assunto, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **Minuta de Protocolo.**-----

Considerando:-----

- A imperatividade da necessidade de ampliação do Cemitério de Montargil, de modo a que este seja adaptado às novas necessidades populacionais;-----

- O concurso público limitado sem publicação de anúncio para arrematação da empreitada da referida ampliação do Cemitério de Montargil, realizado pela Junta de Freguesia de Montargil, pelo qual, aquela foi adjudicada à Empresa Perpétua & Neves, Lda.; -----

- Que a Junta de Freguesia de Montargil solicitou ao Município de Ponte de Sor, apoio técnico e financeiro para a realização da obra em causa;-----

- O interesse municipal na realização da obra e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do art. 64.º/4 a) da Lei n.º 69/99 de 18 de Setembro;-----

- O poder deliberativo da Câmara Municipal relativamente às formas de apoio às freguesias, nos termos do art.64.º/6 b) do diploma já referido;-----

- A necessidade imperiosa de boa colaboração, cooperação e apoio mútuo entre autarquias, mesmo que de diferentes graus; -----

-A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária, realizada em _____.

Assim, é celebrado o seguinte protocolo entre:-----

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva número 506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, representada pelo Dr. João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

Junta de Freguesia de Montargil, pessoa colectiva n.º 500 745 749, com sede na Rua Capitão Henrique Galvão, n.º 6-D, Apartado 7, Montargil, representada pelo seu presidente, Sr. António Correia Constantino, adiante designada por segunda outorgante;

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

-----Primeira-----

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, a verba correspondente ao valor solicitado por esta, para realização da obra de ampliação do cemitério de Montargil, no montante de € 60.400,80 (sessenta mil e quatrocentos euros e oitenta cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de € 63.420,84 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos);-----

-----Segunda-----

À medida que as obras forem decorrendo e forem confirmados os respectivos autos de medição, a segunda outorgante remeterá ao primeiro outorgante, cópias dos mesmos, bem como das facturas correspondentes. -----

-----Terceira-----

A fiscalização da obra, bem como a confirmação dos autos de medição, competirá ao primeiro outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal.-----

-----Quarta-----

O primeiro outorgante só procederá à transferência do montante referido na cláusula primeira para a segunda outorgante, após a recepção das facturas referidas na segunda cláusula, sendo estas mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra.-----

-----Quinta-----

A verba indicada na primeira cláusula será obrigatoriamente afectada à prossecução da obra da referida obra, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente protocolo, por parte do primeiro outorgante. -----

-----Sexta-----

Se as obras vierem a ter um custo superior ao previsto na primeira cláusula, a diferença será suportada pela segunda outorgante.-----

Assim o outorgam-----

Ponte de Sor, _____

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.-----

Pelo primeiro outorgante-----Pela segunda outorgante

O Presidente da Câmara Municipal-----O Presidente da Junta de Freguesia

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Atribuir um subsídio no valor total de 63.420,84 € (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos), à Junta de Freguesia de Montargil, para fazer face às despesas relacionadas com a Empreitada de Ampliação do Cemitério de Montargil, de acordo com o Concurso Limitado efectuado pela referida Junta de Freguesia; 2- Nomear o Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a respectiva obra no âmbito técnico e para visar os respectivos Autos de Medição, da mesma, para se poderem liquidar as respectivas verbas; 2- Aprovar a respectiva Minuta do Protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo Protocolo.**-----

-----**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA, RELATIVO AO POSTO MÉDICO (ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA) DE TORRE DAS VARGENS / EDP – SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.**-----

-----Está presente o Contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica, relativo ao Posto Médico (Antiga Escola Primária) de Torre das Vargens, celebrado entre o Município de Ponte de Sor e a EDP – Serviço Universal, S.A., o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria, depois de devidamente assinado.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o mencionado Contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica; 2- Autorizar o Senhor Presidente a outorgar o mesmo.**-----

-----**EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL – VISTORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO”.**-----

-----Está presente a informação datada de dezoito (18) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras

Municipais, Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para elaboração do contrato de fornecimento de energia eléctrica às instalações do Aeródromo Municipal, é necessário, tendo em conta a categoria da instalação, a realização de vistoria por parte da Direcção Regional de Economia. Embora não seja obrigatório por legislação, tem sido prática a presença do responsável pela execução das instalações nas vistorias a realizar pela DRE. Do conhecimento que se tem, foi a primeira vez que tal não aconteceu. A presença do responsável pela execução das instalações tem justificação, tendo em conta que durante a vistoria são, normalmente, necessários esclarecimentos sobre as mesmas. Este facto não tem nada a ver com recepção de trabalhos, mas com a sua execução. Nesse sentido, foi a Empresa informada por faz, com a antecedência de uma semana, da realização da vistoria. Assim, considera-se reprovável o comportamento da empresa, pois representa que a mesma se demitiu da responsabilidade pela execução dos trabalhos. Por outro lado, informar a Autarquia de que não comparece à vistoria às 20 horas e 56 minutos da véspera da realização da mesma, não é normal, tendo em conta a antecedência da comunicação da sua realização. Mais se informa que, na sequência da vistoria, e de acordo com o ponto 3, das cláusulas a cumprir, é necessário instalar, no PT, placas informativas em Português, pelo que deve o Empreiteiro providenciar junto do fornecedor essa substituição. À consideração superior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Que os Serviços procedam de acordo com a Nota de Cláusulas enviada pela Direcção Regional da Economia do Alentejo, aquando da vistoria efectuada às Instalações Eléctricas, no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor; 2- Notificar o respectivo Empreiteiro para que junto do fornecedor solicite e efectue a colocação de instalação no PT, de placa informativa em Português; 3- Enviar cópia da Vistoria realizada no dia um (1) de Fevereiro, ao Empreiteiro Firmino Fernandes Bispo, Lda., no sentido de proceder às reparações devidas.

-----CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ERVIDEIRA – REVISÃO DE PREÇOS / A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, S.A.

-----Está presente o ofício com a referência P1-0241, datado de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e oito, da Encosta - Construções, S.A. sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Somos a expor o seguinte: a) De acordo com o n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto – Lei n.º 6/2004, compete ao Dono de

Obra (Câmara Municipal de Ponte de Sor) a apresentação dos cálculos da revisão de preços. B) A Câmara Municipal de Ponte de Sor está em incumprimento legal porquanto até à presente data não apresentou qualquer cálculo de revisão de preços, tendo ainda rejeitado os cálculos apresentados pelo Empreiteiro sem qualquer justificação e fundamentação técnica válida. Assim somos a solicitar no sentido de nos ser presente o vosso cálculo da revisão de preços, lembrando no entanto que estas manobras retardatárias irão constituir um sobre custo para o Município porquanto e segundo artigos 17.º e 18.º, do referido Decreto de Lei 6/2004 são devidos juros de mora, de todos os montantes não liquidados após 44 dias da publicação dos indicadores económicos (em que se baseiam os cálculos), os quais serão obrigatoriamente pagos ao Empreiteiro nos prazos legalmente estipulados. >>. Encontra-se também presente a informação datada de doze (12) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No que se refere ao conteúdo do ofício acima referenciado, informa-se: Relativamente às alíneas a) e b) – O cálculo da revisão de preços não é competência exclusiva do dono da obra. Atente-se o disposto no n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto – Lei n.º 6/2004 “...o empreiteiro poderá apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços”. Mas também, não será o caso da situação em apreço, pois o cálculo da revisão de preços não foi nem nunca poderia ser apresentado pelo dono da obra, pois nos termos definidos, este não existirá, uma vez que para a fórmula polinomial fixada e para os meses em questão a variação para mais ou para menos do coeficiente de actualização mensal é inferior a 1% relativamente à unidade. Nestes casos e conforme disposto no artigo 9.º, do Decreto – Lei n.º 6/2004, não haverá lugar à revisão de preços (do presente foi a empresa informada, através do ofício n/ref. 1106, de 30 de Janeiro de 2008). Relativamente ao último parágrafo - Dever-se-á informar a empresa que os artigos 17.º e 18.º, do Decreto – Lei n.º 6/2004 se referem a prazos para pagamentos de revisões de preços e a penalizações quando se verificarem atrasos nesses pagamentos. No caso da presente empreitada tal situação não será aplicável, pois não existe neste serviço qualquer factura de revisão de preços cujo pagamento seja devido. Conclusão – Após revisão de todo o processo de empreitada, consideramos não haver qualquer situação de incumprimento para com a empresa, no âmbito da presente empreitada. A empresa deverá rever a fórmula que utilizou no cálculo de revisão de preços apresentado, depois

de concluir que não haverá direito à mesma, deverá devolver a conta final devidamente assinada. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Concordar com o parecer elaborado pelo Técnico Superior, Engenheiro António Miguel de Almeida Ministro; 2- Notificar a respectiva Empresa de que não existe qualquer situação de incumprimento para com a mesma, no âmbito da presente empreitada, enviando cópia do parecer técnico efectuado; 3- Informar a citada Empresa que deverá rever a fórmula que utilizou no cálculo de revisão de preços apresentado, e depois de concluir que não haverá direito à mesma, deverá devolver a Conta Final devidamente assinada.-----

-----EXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO À EMPRESA TAGUSGÁS, POR INTERVENÇÕES EM ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA RUA D. DUARTE / REMODELAÇÃO PASSEIO ESTRADA DE ABRANTES - OUTROS / TAGUSGÁS – EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, deliberou por unanimidade: 1- notificar a Empresa Tagusgás – Empresa do Gás do Vale do Tejo, S.A, dos procedimentos constantes da informação técnica prestada, sendo que quanto à Rua D. Duarte, a Câmara Municipal exige que a mesma seja repavimentada na sua totalidade, considerando que foi objecto de pavimentação há pouco tempo. Quanto ao Passeio da Estrada de Abrantes, independentemente da intervenção prevista para o local, a Empresa deverá proceder à reposição do pavimento, garantindo a fase de transição, devendo ter uma qualidade mínima para permitir a sua utilização. Aquando das obras, a Empresa pagará à Câmara Municipal o valor correspondente aos materiais colocados nos locais intervencionados pela Empresa Tagusgás. Relativamente à questão da prestação da caução, a mesma deverá ser apreciada em próxima reunião, junto com um parecer jurídico sobre a questão, elaborado pelo Gabinete Jurídico da Autarquia: << Está presente o fax datado de sete (7) de Janeiro de dois mil e oito, da Empresa Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No respeitante ao assunto em epígrafe, e no seguimento de informação obtidas no local, tomámos conhecimento que o passeio da Estrada de Abrantes, no troço

entre o Stand da Ford e o entroncamento da fábrica da Incopil vai ser remodelado. Dado que pretendíamos iniciar esta semana a colocação das lajetas de cimento nos locais da abertura de vala, solicitamos autorização para não o fazermos, dado que o passeio vai ser arrancado. Relativamente à reposição da Rua D. Duarte, solicitamos nova vistoria ao local, pois é da nossa opinião que o tapete novo já se encontra ao nível do existente. >>. Encontra-se também presente a informação datada de onze (11) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, o qual a seguir se transcreve igualmente na íntegra: << Após visita ao local, verificou-se que, as medidas correctivas anteriormente apontadas para a intervenção de reposição de pavimento efectuada pela Empresa Tagusgás na zona da vala, caso tenham sido implementadas, são de difícil percepção, pois não se verifica nenhuma diferença relativamente às deficiências anteriormente apontadas. Do exposto, uma vez que a Rua foi recentemente pavimentada, considera-se que, a solução que melhor servirá os interesses dos munícipes será a total repavimentação da rua, uma vez que a qualidade das reposições e a forma como têm sido efectuadas não têm alcançado a qualidade desejável. **Passeio Estrada de Abrantes** – Independentemente da intervenção prevista para o local, a empresa deverá proceder à reposição do pavimento, garantindo a fase da transição. O pavimento deverá ser repostado com qualidade mínima de forma a permitir a sua utilização. Do presente já se informou verbalmente um responsável da empresa, o que não invalidará a comunicação por escrito. **Outros** – A empresa deverá proceder de imediato à correcção dos trabalhos efectuados junto ao Largo 25 de Abril, pois constatou-se que a zona da vala se encontra em processo de abatimento. Deverá sujeitar à aprovação da autarquia as medidas correctivas que pretende implementar. Depois da sua aprovação, comunicará a data e hora do início dos trabalhos, para acompanhamento dos mesmos. Sugere-se que idêntico procedimento seja tomado em futuras intervenções:

- A empresa, quando solicitar a realização de determinada intervenção deverá anexar descrição pormenorizada dos trabalhos de reposição que irá efectuar. Dessa descrição deverá constar: Memória descritiva, Peças desenhadas necessárias à correcta compreensão do trabalho a desenvolver, incluindo pormenores da vala e da solução prevista para a reposição do pavimento, Mapa de medições e respectivo orçamento, Prestação de caução para salvaguardar o correcto cumprimento das suas obrigações perante o município. – Obtida a autorização e prestada a caução deverá comunicar ao município o início dos trabalhos bem como apresentar o plano de trabalhos previsto

para a intervenção. Do exposto, neste último parágrafo, se deverá solicitar parecer jurídico. Caso se verifique existir legitimidade na pretensão de prestação de caução, dever-se-á fixar a sua base de cálculo, entendendo-se que a sua percentagem deverá recair sobre os valores referentes ao orçamento da obra na sua totalidade. Salvo melhor opinião. >>. Está agora presente a informação datada de dezoito (18) de Fevereiro de dois mil e oito, sobre o assunto, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: No seguimento das intervenções por parte da empresa Tagusgás, concessionária para a distribuição de gás natural neste concelho, nomeadamente na Rua D. Duarte e no Passeio da Estrada de Abrantes sitos nesta cidade, verificou-se que aquela não actuou adequadamente, de modo a repor o pavimento no estado anterior à intervenção. Consequentemente, surgiu como necessário averiguar de que forma poderá o Município de Ponte de Sor obstar a que com as referidas intervenções de instalação e/ou reparação, das condutas de gás se deteriore o domínio público. **Neste seguimento, torna-se premente averiguar, se aquando do pedido de autorização para proceder à intervenção no domínio municipal, poderá ou não o Município exigir a prestação de uma caução, para que situações semelhantes à precedentemente descrita não se venham a verificar. No entanto, porque tal questão não é de todo clara, foi solicitado parecer jurídico acerca da possibilidade da exigência de tal.** Deste modo, a nossa pronúncia incidirá sobre a referida questão. Antes de mais, relativamente à matéria de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural rege o **Decreto – Lei n.º 30/2006 de 15 de Fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, bem como ao exercício das actividades de recepção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados deste. O referido diploma veio, nos termos do seu art.73.º, revogar os Decretos - Lei n.º 14/2001, de 27 de Janeiro e 374/89 de 25 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, porém, estes mantêm a sua vigência nas matérias que com ele não forem incompatíveis, até à entrada em vigor da legislação complementar.** No entanto, o **Decreto – Lei n.º 140/2006 de 26 de Julho,** veio definir os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema nacional de gás natural aprovados pelo Decreto – Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, (transporte, armazenamento subterrâneo, recepção, armazenamento e regasificação,

distribuição, comercialização do gás natural, organização dos mercados), completando ainda a transposição da Directiva 2003/55/CE do PE e do Conselho de 26 de Junho, já parcialmente transposta pelo ultimo diploma referido. Embora vindo concretizar (complementar) o Decreto – Lei n.º 30/2006, o Decreto n.º 140/2006 de 26 de Julho, não terá “esgotado essa mesma complementação, na medida em que este último no seu respectivo preâmbulo refere que tal diploma “estabelece o regime transitório, **até à publicação da regulamentação prevista no Decreto – Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro**, das actividades objecto das concessões e do sistema de acesso a terceiros à rede de transporte, ao armazenamento subterrâneo e ao terminal de gás natural liquefeito.”. Para a questão de que agora nos ocupamos, torna-se de importante interesse o **art. 12.º/1 do Decreto – Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, que dispõe acerca da utilidade pública das infra-estruturas da rede pública de gás natural**. Prevendo o mesmo artigo na **alínea a) do seu número 3**, que “a aprovação dos projectos confere ao seu titular os seguintes direitos: **utilizar, nas condições definidas pela legislação aplicável, os bens do domínio público ou privado do Estado e dos municípios para o estabelecimento ou passagem das partes integrantes da Rede Pública de Gás Natural**.”. Porém, e porque a actividade (distribuição/fornecimento de gás natural), não é uma actividade isenta de riscos, nos termos do art.69.º, do mencionado diploma, “para garantir o cumprimento das suas obrigações, os operadores e os comercializadores devem constituir e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, proporcional ao potencial risco inerente às actividades, de montante a definir nos termos da legislação complementar.”. **Surge assim, ope legis, o direito das concessionárias do fornecimento de gás natural utilizarem os bens do domínio público dos municípios para o estabelecimento ou passagem das partes integrantes da RPGN. No entanto, antes de intervir no domínio público do Município, a Tagusgás requer autorização a este, contudo, por tal meio não se constitui uma relação contratual**. Consequentemente, quando a Tagusgás não procede à correcta pavimentação dos passeios públicos, não falta ao cumprimento de uma obrigação emergente de um contrato, na medida em que este pode-se definir como o “acordo vinculativo, assente sobre duas ou mais declarações de vontade, contrapostas mas perfeitamente harmonizáveis entre si, que visam estabelecer uma composição unitária de interesses”, (M. de Andrade *Teoria geral da relação jurídica*, II, n.º 65), o que efectivamente não se verifica entre aquela empresa e o Município, não podendo assim incorrer em responsabilidade contratual perante este. **Na sequência deste entendimento e tendo**

em atenção que a caução é um meio de assegurar o cumprimento de uma obrigação, torna-se, salvo melhor opinião, desajustada a existência de tal para salvaguardar a correcta pavimentação dos passeios alvos de intervenção da empresa em causa. A caução é pois uma forma, entre outras, de assegurar o cumprimento de uma obrigação, a que o Código Civil designa de garantias especiais das obrigações. Assim, além da possibilidade de prestação de caução, o referido código prevê a fiança, consignação em rendimentos, penhor, hipoteca, privilégios hipotecários e o direito de retenção. **“A prestação de caução assume relevo não apenas nos contratos bilaterais, mas igualmente em sede processual”**, (Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, Revista “O Advogado”, n.º 25, Outubro de 2002). Para que melhor se apreenda a função e modo de prestação da caução, referimos que nos termos do art. 623.º, do Código Civil, a prestação de caução pode ser efectivada por meio de depósito de dinheiro, títulos de crédito, pedras ou metais preciosos, por penhora, hipoteca ou fiança bancária. O artigo 986.º, do Código de Processo Civil permite ainda a prestação de caução mediante a consignação de rendimentos. Porém, a doutrina e jurisprudência têm, ao abrigo do n.º 2, do art.623.º, do C.C. admitido outras formas de caução. Deste modo, e reiterando a opinião de que não será de exigir a prestação de caução nos termos já supra aduzidos, opinamos que, sentindo-se o Município lesado, porque a Tagusgás não procedeu à reparação dos passeios públicos, há que recorrer à figura legal da **responsabilidade extracontratual**, na medida em que aquela com a prática de um acto causou prejuízo. Tal responsabilidade pode dar lugar à obrigação de indemnizar nos termos do art. 562.º, e ss. do Código Civil. E nem se diga que não poderá a empresa em causa ser responsabilizada nestes termos, porque actuou ao abrigo da lei e da autorização do próprio Município para intervir no domínio público, pois tal autorização não legitima consequentemente a falta de zelo e até mesmo de boa fé na sua actuação. **Ou seja, é de todo inconcebível que mediante o benefício que o acto de instalação e /ou reparação das condutas de gás natural acarreta, se venha a sofrer, sem qualquer compensação, uma situação de prejuízo ao município, mais concretamente não só a todos os munícipes, mas também a todos aqueles que necessitam de transitar pelo domínio público. Isto é, mesmo praticando um facto lícito, não pode a Tagusgás eximir-se à responsabilidade.** Deste modo, fica claro que embora exista a necessidade de conciliar interesses muito respeitáveis (fornecimento de gás natural), quer do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas, quer dos próprios particulares, que legitimam a prática do acto susceptível de causar danos, com a

protecção devida aos titulares dos bens atingidos, é notório que seria injusto que uns tantos houvessem de sofrer, sem qualquer compensação, o prejuízo resultante de actos praticados no interesse público ou em exclusivo proveito de outrem. Porém, o Município pode e deve prover pela defesa dos seus interesses, *maxime*, do superior interesse público existente na manutenção do bom estado de conservação dos passeios públicos, de modo a não causar qualquer género de incómodo ou transtorno para os munícipes. Sendo a prossecução do interesse público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos imposta legalmente aos órgãos administrativos, nos termos do **art. 4.º, do Código de Procedimento Administrativo. Assim, somos de opinião que as intervenções por parte da Tagusgás no domínio municipal, deverão ser acompanhadas de uma equipa de fiscalização municipal, que terá como objectivo averiguar se após os trabalhos realizados, a referida empresa procede à correcta pavimentação.** Deste modo, estar-se-á a **actuar de forma preventiva**, evitando posteriores procedimentos morosos e dispendiosos. Para aferir de tal legitimidade do poder de fiscalização do Município neste género de situações, cremos ser de aplicar analogicamente, porque é patente a existência de similitude entre as situações, o regime aplicável em matéria de fiscalização das obras de urbanização. **Pois, nos termos do art. 2.º h) do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, as obras de urbanização são “as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.** Ora, na situação concreta em pareço, do que se trata, será uma remodelação dos arruamentos (passeios públicos), sendo assim, não será desajustado aplicar a **fiscalização administrativa prevista nos termos do art. 93.º, do diploma supra referido.** É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto. >>.Encontra-se igualmente presente o parecer subscrito pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de vinte e seis (26) de Fevereiro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Não podendo o Município unilateralmente, exigir à Tagusgás a prestação de caução ou qualquer outro meio garantístico, destinado a assegurar a repavimentação dos espaços objecto das intervenções, na medida em que, aquela Empresa, por ser concessionária dum serviço público, é legalmente reconhecido o direito à utilização de tais espaços, entendemos que a forma do Município se ver ressarcido de eventuais prejuízos decorrentes das ditas intervenções, associados ao facto

das repavimentações não serem executadas por forma a reconstruir a situação anteriormente existente, será através da cobrança coerciva de tais prejuízos, mediante instauração de processos de execução fiscal. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, notificar a Empresa Tagusgás que, em todos os casos, existentes e/ou futuros, deverá a Empresa arranjar os espaços do domínio municipal, conforme os encontrou antes de qualquer intervenção efectuada, sob pena do Município os efectuar ou mandar efectuar e posteriormente reaver os montantes dispendidos, através da cobrança coerciva de tais prejuízos, mediante instauração de processos de execução fiscal, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer do Senhor Director de Departamento Jurídico – Administrativo.**-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo dez horas e cinquenta e cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Chefe de Secção, em Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Luís Manuel Jordão Serra

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

António José Delgado Rodrigues